

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

CLEIDE CALGARO

ELCIO NACUR REZENDE

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cleide Calgario

Jerônimo Siqueira Tybusch

Elcio Nacur Rezende – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-028-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

O Grupo de Trabalho "Direito e Sustentabilidade" já percorreu várias edições no âmbito dos Congressos e Encontros do CONPEDI, consolidando-se como referência na área de Direitos Especiais, mais especificamente na conexão interdisciplinar entre Direito Ambiental, Sustentabilidade, Ecologia Política, Geopolítica Ambiental e Socioambientalismo. Nesta edição do Encontro Virtual do CONPEDI, contamos com a apresentação de vários artigos científicos que abordaram diversas temáticas inseridas na perspectiva de um Direito Ambiental reflexivo e com olhar atento às transformações da atualidade. Desejamos uma agradável leitura dos textos, os quais demonstram ao leitor a integração e, ao mesmo tempo, o alcance multidimensional das temáticas, tão importantes para uma visão crítica e sistêmica na área do Direito.

O primeiro trabalho intitulado **A CONCEPÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (DS) SOB UMA PERSPECTIVA CRÍTICA** da autora Gabriela Lopes Cirelli analisa o conceito de DS e críticas existentes à sua utilização meramente retórica. Para tanto, será realizado o estudo de sua origem e seus desdobramentos, bem como a necessidade de seu aprimoramento até se chegar ao que se convencionou denominar de ideal de “sustentabilidade”. Já o tema dois denominado **A ECONOMIA CIRCULAR COMO BASE PARA A SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS** dos autores Renato Zanolla Montefusco e Jamile Gonçalves Calissi faz em estudo da sustentabilidade enquanto direito fundamental consagrado no artigo 225 da CF/88, com uma leitura integrada ao artigo 170 do mesmo diploma, de forma a identificar e construir uma inter-relação entre sustentabilidade e economia, sobretudo a chamada economia circular, que propugna por um ciclo contínuo de desenvolvimento, em contraposição à economia linear de produção e consumo de bens, esta, por sua vez, construída a partir da ideia de exploração excessiva de recursos naturais.

No terceiro trabalho com o título **A HISTÓRIA E A PROTEÇÃO AMBIENTAL EM UMA SOCIEDADE DO ESPETÁCULO: UM OLHAR JURÍDICO SOBRE O CAOS** da autora Loriene Assis Dourado Duarte faz um estudo das revoluções e as transformações tecnológicas, corroboraram para que o homem, se colocasse como um ser superior, utilizando o meio ambiente para a sua subsistência e a manutenção do poderio econômico, passando décadas, milênios, acreditando, ou se fazendo acreditar, que a natureza/meio-ambiente seria fonte inesgotável de recursos. Já no quarto trabalho denominado **A INSOLVENCIA**

AMBIENTAL DO CONSUMIDOR E DO FORNECEDOR NOS CONTRATOS DE CONSUMO do autor Dario Aragão Neto propõe uma reflexão sobre novos caminhos contratuais na atualidade, mirando na dimensão ambiental das relações de consumo e sua potencialização, novas perspectivas de interpretação, análise e leitura da validade e do equilíbrio nos contratos de consumo.

O quinto trabalho com o tema A INTEGRAÇÃO LAVOURA PECUÁRIA FLORESTA COMO ALTERNATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO AGRONEGÓCIO dos autores Marina Mendes Gasperini e Magno Federici Gomes estuda a atividade agropecuária possui um grande potencial degradador ao mesmo passo que é de suma importância para a economia mundial. Sabe-se que o crescimento populacional demanda do agronegócio o aumento da produtividade. No que se refere ao sexto trabalho A POBREZA E A DIMENSÃO SOCIAL DA SUSTENTABILIDADE dos autores Denise S. S. Garcia, Jovanir Lopes Dettoni e Úrsula Gonçalves Theodoro De Faria Souza objetiva estabelecer relações entre pobreza e sustentabilidade social aliada à solução cooperativa e solidária de conflitos.

No sétimo tema A PROMESSA DA TUTELA JUDICIAL PLENA DO MEIO AMBIENTE: ACESSO À INFORMAÇÃO, PARTICIPAÇÃO PÚBLICA E ACESSO À JUSTIÇA COMO VALORES ESTRUTURANTES DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL dos autores Deilton Ribeiro Brasil, Carolina Furtado Amaral e Xenofontes Curvelo Piló objetiva fazer uma reflexão acerca da promessa da tutela judicial plena ao meio ambiente com as diretrizes traçadas na Constituição Federal de 1988 e sua interação com a Declaração do Rio-92 que define os direitos de acesso à informação, participação pública e acesso à justiça como valores estruturantes para o desenvolvimento sustentável. Já no oitavo trabalho apresentado com o tema AGENDA 2030 E DIÁLOGO SOCIAL: CONTRIBUIÇÕES PARA O ALCANCE DAS METAS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL dos autores Maria Hemília Fonseca e Mariana Inácio Facioli o estudo objetiva investigar as possíveis contribuições do diálogo social, enquanto mecanismo de participação, para o alcance das metas previstas nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Desenvolvido por meio de revisão bibliográfica e análise documental, explorando diplomas internacionais e estudos publicados pela ONU e pela OIT, apresenta exemplos dos impactos da utilização do diálogo social por alguns países no alcance das metas dos ODS e, quanto ao Brasil, um levantamento de dados de instrumentos coletivos registrados no Sistema Mediador.

O nono trabalho O PODER DE POLÍCIA COMO MECANISMO IMPRESCINDÍVEL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NUMA SOCIEDADE DO RISCO: UMA REVISITAÇÃO NECESSÁRIA DO ESTADO DE DIREITO EM PROL DA

SUSTENTABILIDADE da autora Gabriela Soldano Garcez aborda a Lei Constitucional Ambiental Brasileira, a fim de identificar sua resignificação para um Estado de Direito que dê a devida importância ao meio ambiente. Em seguida, avalia a atual Sociedade de Risco e seus efeitos sobre a globalização, para indicar a necessidade de sustentabilidade. Por fim, analisa a contribuição do Poder Policial Ambiental ao desenvolvimento sustentável, para a prevenção e precaução de danos ao meio ambiente, a fim de garantir qualidade de vida e dignidade humana às presentes e futuras gerações. Já, no décimo trabalho **ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO BÁSICO: O ENCONTRO NECESSÁRIO DE DOIS DIREITOS FUNDAMENTAIS À SAÚDE DA VIDA EM GERAL** dos autores Ana Alice De Carli e Leonardo De Andrade Costa trata dos direitos à água potável e ao saneamento básico, porquanto sem o necessário implemento dos adequados serviços de coleta e tratamento de esgotos não se terá manancial hídrico com qualidade, a despeito da existência de significativo potencial de água em solo brasileiro.

No décimo primeiro trabalho com o tema **AS INFLUÊNCIAS DA GLOBALIZAÇÃO NO MOVIMENTO MIGRACIONAL A PARTIR DO PARADIGMA DA COMPLEXIDADE** dos autores Odisséia Aparecida Paludo Fontana e Silvia Ozelame Rigo Moschetta tem como objetivo principal é analisar a partir do paradigma da complexidade, quais as influências da globalização no movimento migracional. O décimo segundo trabalho com a temática **COMPLIANCE TRABALHISTA E ECONOMIA CIRCULAR: CRESCER COM RESPONSABILIDADE SOCIAL** dos autores Jefferson Aparecido Dias, Renata Cristina de Oliveira Alencar Silva e Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme De Paula analisa quão imprescindível é estimular uma cultura empresarial voltada para a valorização do homem e para a sustentabilidade nas empresas.

O décimo terceiro trabalho intitulado **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E O NECESSÁRIO RECONHECIMENTO DA NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITO - OS CASOS DOS RIOS VILCABAMBA E GUANDU** dos autores Ariadne Yurkin Scanduzzi e Cacilda Maria De Andrade Cruz analisa o reconhecimento da Natureza como sujeito de direito e sua relação com o desenvolvimento econômico sustentável. No décimo quarto trabalho **DIREITO À CIDADE: ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA COMO CONSTRUÇÃO DE CIDADES SUSTENTÁVEIS** dos autores Ana Cláudia de Pinho Godinho e Cintia Garabini Lages estuda a energia solar fotovoltaica, como mudança das cidades para cidades sustentáveis.

No décimo quinto tema **IMPACTOS AMBIENTAIS DECORRENTES DO TURISMO: O CASO DE FERNANDO DE NORONHA/PE** dos autores José Claudio Junqueira Ribeiro e Lucas Martins de Araujo Campos Linhares analisa o conceito de turismo e seu

desenvolvimento ao longo do tempo, este artigo propõe-se a responder se existem instrumentos eficazes com o condão de mitigar seus impactos negativos. Já o décimo sexto tema LOGÍSTICA REVERSA DE PNEUS: ANÁLISE DA EFETIVIDADE DE TAL INSTRUMENTO NO BRASIL dos autores Leila Cristina do Nascimento e Silva e Alex Floriano Neto aborda a logística reversa de pneus no Brasil e a relevância da sua normatização. Avalia sua efetividade como instrumento de prevenção a danos ambientais, estuda a legislação pertinente e as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

No décimo sétimo trabalho denominado O DIREITO AS TERRAS ORIGINÁRIAS COMO ELEMENTO DE PROMOÇÃO A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL FACE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA PERSPECTIVA DA AGENDA 2030 DA ONU dos autores Julia Thais de Assis Moraes, Vivianne Rigoldi e Simone Loncarovich Bussi estuda o direito às terras originárias é analisado como um elemento da sustentabilidade ambiental, na perspectiva da Agenda 2030 da ONU. Já no décimo oitavo trabalho POLUIDOR-PAGADOR: PRINCÍPIO ESTRUTURANTE DAS GRANDES LINHAS ORIENTADORAS DO REGIME EUROPEU DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL da autora Marcia Andrea Bühring objetiva principal verificar o tratamento dispensado ao princípio do poluidor-pagador ao longo dos anos.

Por fim, no décimo nono trabalho SEGURANÇA ALIMENTAR E BIOTECNOLOGIA: A PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL DO CACAU NO BRASIL dos autores Romina Ysabel Bazán Barba, Nivaldo Dos Santos e Ysabel del Carmen Barba Balmaceda aborda, dentro do Direito Ambiental, pela vertente jurídico-sociológica, a problemática da produção sustentável de cacau no Brasil, frente a Segurança Alimentar e o uso da Biotecnologia na produção de alimentos. E, no vigésimo artigo com o tema SUSTENTABILIDADE EM TEMPOS DE PANDEMIA: A CRISE GLOBAL DA COVID-19 E OS SEUS IMPACTOS NOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS) dos autores Alessandra Vanessa Teixeira, Francine Cansi e Liton Lanes Pilau Sobrinho discorre sobre Sustentabilidade em tempos de pandemia e a crise global da COVID-19, demonstrando os seus impactos nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, evidenciando a transformação radical e reafirmando o novo paradigma da sociedade, a Sustentabilidade.

Prof. Dra. Cleide Calgaro - Universidade de Caxias do Sul

Prof. Dr. Elcio Nacur Rezende - Escola Superior Dom Helder Câmara

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - Universidade Federal de Santa Maria

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito e Sustentabilidade I apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito e Sustentabilidade. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A HISTÓRIA E A PROTEÇÃO AMBIENTAL EM UMA SOCIEDADE DO ESPETÁCULO: UM OLHAR JURÍDICO SOBRE O CAOS.

HISTORY AND ENVIRONMENTAL PROTECTION IN A SPECTACLE SOCIETY: A LEGAL LOOK AT CHAOS.

Loriene Assis Dourado Duarte ¹

Resumo

As revoluções, e as transformações tecnológicas, corroboraram para que o homem, se colocasse como um ser superior, utilizando o meio ambiente para a sua subsistência e a manutenção do poderio econômico, passando décadas, milênios, acreditando, ou se fazendo acreditar, que a natureza/meio-ambiente seria fonte inesgotável de recursos. É nessa perspectiva, que dialogaremos com questões urgentes, na tentativa de levantar questionamentos, para conter a avidez com que a civilização avança na exploração dos recursos naturais. Repensar as ações antrópicas, o modelo de civilização, reeducar para consumir, transformar o pensamento, (re)integrando o ser humano ao meio ambiente, são questões urgentes e inadiáveis.

Palavras-chave: Meio ambiente, Revolução tecnológica, Direito fundamental, Constituição federal, Sustentabilidade

Abstract/Resumen/Résumé

The revolutions, and the technological transformations, corroborated for the man, to place himself as a superior being, using the environment for his subsistence and the maintenance of the economic power, spending decades, millennia, believing, or making himself believe, that the nature/environment would be an inexhaustible source of resources. It is in this perspective, that we will dialogue with urgent issues, in attempt to raise questions, to contain the avidity with which civilization advances in the exploitation of natural resources. Rethinking anthropic actions, the model of civilization, reeducating to consume, transforming thinking, (re)integrating human beings into the environment, are urgent issues.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Environment, Technological revolution, Fundamental right, Sustainability, Federal constitution

¹ Professora e Advogada, Mestranda em Direito Público - UNESA; Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos e Transformação Social - UNIRIO.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

“O homem é esse animal louco, cuja loucura inventou a razão”

A partir do pensamento do filósofo e psicanalista grego, Cornelius Castoriades¹, percebe-se que esta mesma racionalidade, sobre a qual, será tratada durante o trabalho, que tem levado o homem a conquistar espaços inimagináveis, é a mesma que coloca a espécie humana sob risco de extinção, pois, ao mesmo passo em que o homem passava pelo processo de evolução, de acordo com o pensamento de Charles Darwin, em sua obra “A Origem das Espécies” (1859)², o espaço físico também passava por transformações. Essas mudanças perduraram milhões de anos, até chegar a formação da sociedade como vemos hoje.

Ao longo de décadas o homem vem desfrutando do meio ambiente insaciavelmente, pregando o discurso de que os recursos naturais eram renováveis e que seriam utilizados como base para o progresso e o desenvolvimento, fomentando a qualidade de vida.

Com o advento das grandes revoluções e mais precisamente da Revolução Industrial, ocorrida entre os séculos XVIII e XIX, o trabalho, que antes era manual, foi sendo substituído por máquinas mecânicas e, posteriormente automatizados, proporcionando rapidez na produção e modificando cada vez mais a relação que era estabelecida entre o homem e o meio ambiente.

Desta maneira a população que era, em sua grande maioria rural, passou a buscar nos grandes centros urbanos a ideia que lhe fora “vendida” de desenvolvimento, riqueza e qualidade de vida, e os recursos naturais, antes tidos como fonte inesgotável de matéria prima, passaram a apresentar sinais de escassez, refletindo diretamente na vida como um todo, e colocando a própria permanência humana na terra, em estado de vulnerabilidade.

O homem modificou paisagens, mudou o curso de rios, desmatou florestas inteiras, e o que antes era visto como um fator para o desenvolvimento, passou, de algumas décadas para cá, a preocupar países e entidades ligadas à proteção do meio ambiente, visto que, a exploração desenfreada coloca em risco a sua própria permanência no Planeta.

Com a revolução tecnológica, o homem passou a ter cada vez mais o controle sobre o meio ambiente, modificando e transformando-o para atender as suas necessidades, se utilizando dos recursos naturais como meio de apropriação e poder, na tentativa de subjugar outras Nações. Fato que ocorreu ao longo da história da humanidade, e foi marcado por guerras e conquistas que

¹ Foi um filósofo, economista e psicanalista francês, defensor da autonomia política, um dos defensores da filosofia francesa do séc. XX.

² Obra do naturalista Charles Darwin, onde é apresentado a Teoria da Evolução, contradizendo as crenças religiosas.

causaram transformações em todo o Planeta, modificando o ambiente natural, e criando um ambiente completamente novo, que hoje conhecemos como espaço tecnológico, midiático e cibernético.

Com a escassez de recursos naturais e com os problemas advindos com o progresso, verificou-se que seria necessário implementar tecnologias para mitigar a ação antrópica, neste diapasão, o Brasil, seguindo uma corrente mundial, instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente Lei nº 6.938/81, servindo como norma precursora para a implementação de outros mecanismos, que passaram a atuar anunciando a necessidade de preservação do meio ambiente e a adoção de uma ética social pautada pela racionalidade na utilização dos recursos naturais.

Cabe ressaltar, que ao meio ambiente, atualmente, não é atribuído somente o conceito de ambiente natural, como se dispunha em outras épocas, mas sim, incluindo todos os fatores que afetam diretamente o metabolismo ou o comportamento de um ser vivo ou de uma espécie, desta maneira, é considerado parte o meio ambiente natural, o artificial, o cultural, o meio ambiente do trabalho e o jurídico ambiental, e constitui-se como um direito difuso, merecedor de proteção.

Desta forma, o homem pós-moderno, busca meios para, através da tecnologia, que possa dar efetividade aos princípios de uma sociedade sustentável e global, baseada no respeito pela natureza, pelos direitos humanos e pela responsabilidade de assegurar um ambiente equilibrado e protegido para gerações futuras.

Lançar um breve olhar sobre temas que envolvem interesses sociais, poder, política e economia de mercado, demanda um trabalho árduo e melindroso, no sentido de procurar ser imparcial, ao ponto de mostrar os lados opostos que na realidade, estão do mesmo lado, pois, o modo de vida e o sistema exploratório no qual estamos inseridos, coloca em risco a própria permanência do homem no Planeta.

Entendendo que uma pesquisa desta natureza tem como seu principal objetivo inquietar o leitor, acreditamos ser necessário situá-lo historicamente, acerca do processo de mudança e construção da sociedade, mesmo que o façamos sem um grau maior de aprofundamento, uma vez que não somos do campo da história, e nem tampouco, temos a intenção de contrapor algum fato que por ventura possa parecer estar em questionamento na presente pesquisa, não se trata do objetivo principal, porém, para que se possa analisar, discutir e questionar a crise ambiental na qual todo o Planeta está inserido, se faz necessário esse prólogo para desnudar os atores e elementos precedentes e/ou elucidativos dessa trama que se desemboca no discurso do desenvolvimento sustentável.

Portanto, o presente trabalho se justifica, dada a relevância da temática, que tem um caráter social e transdisciplinar, e atual, e possivelmente contribuirá, de forma positiva, para

fomentar discussões acadêmicas e reflexões, a quem possa se interessar acerca do nosso papel enquanto seres capazes de transformações.

1. O MEIO AMBIENTE E O ORDENAMENTO JURÍDICO: BREVES CONSIDERAÇÕES.

BRASIL COLÔNIA

Quando os portugueses começaram as suas expansões ultramarinas, tinham como fonte o Direito Romano e o Direito Canônico, leis esparsas, que foram estendidas também para as Colônias, a exemplo das Ordenações Afonsinas³, que teve a sua compilação no ano de 1446, século XV. Neste período, a preocupação acerca da exploração desmedida dos recursos naturais era praticamente inexistente, fato que corroborou para a extinção de várias espécies existentes nas terras que foram colonizadas.

Neste interim, após o descobrimento das Américas, em 1492, e o estopim de um conflito entre Portugal e Espanha, a coroa portuguesa, se sentindo traída, declarou guerra à Espanha. Na tentativa de solucionar o problema da divisão de terras, a igreja, a pedido dos reis dos dois impérios, estabeleceu então, os limites territoriais, em que os países ibéricos firmaram um acordo, em 1494, denominado de Tratado de Tordesilhas, estabelecendo os limites de terras aos quais pertenceriam a cada país.

Inicia então, uma preocupação incipiente, segundo Erivaldo Moreira Barbosa (2010), não tinha o objetivo de proteger o meio ambiente, e sim de assegurar a preservação das riquezas para o processo expansionista que estava em curso. Nessa época, era aplicado as sanções dispostas nas Ordenações Afonsinas, tipificando como crime de injúria contra o Rei, o corte de árvores de fruto (BARBOSA, *et. al.*, 2010).

Em 1500, com a chegada dos portugueses às terras que então denominamos de Brasil, começou o período de colonização, e a consolidação da exploração das riquezas naturais. Nesta época, eram empregadas na Colônia, as Ordenações Afonsinas, que vigoraram até o ano de 1521, passando a vigorar, as Ordenações Manuelinas⁴, que segundo Milaré (2007), tais preocupações podem ser verificadas no Livro V, Título LXXXIII e Título XCVII, elencando algumas proibições acerca da caça de animais, a comercialização de colmeias e o corte de árvores frutíferas.

³ - Ordenações Afonsinas, ou Código Afonsino, são consideradas como uma das primeiras coletâneas de Leis da Era Moderna.

⁴ - Consiste em três diferentes preceitos jurídicos que compilaram a legislação portuguesa, entre os anos de 1512 a 1513, aproximadamente.

Em virtude da dominação espanhola, no ano de 1580, na colônia brasileira, passa a vigor as Ordenações Filipinas, que segundo Erivaldo Moreira Barbosa (2010), é introduzido o conceito vanguardista de poluição, qual seja:

Introduz o conceito de poluição, vedando-se a qualquer pessoa jogar material que pudesse matar os peixes. (...) A tipificação do corte de árvores frutífera como crime é retirada, prevendo-se para o infrator o cumprimento de pena de degrado definitivo para o Brasil. Ganhou relevo a proteção dos animais, cuja morte, ‘por malícia’ acarretava ao infrator cumprimento de uma pena também ‘para sempre’ no Brasil. Ademais, as Ordenações Filipinas proibiam a pesca com determinados instrumentos e em certos locais e épocas estipulados (*apud* BOCCASIVUS-SIQUEIRA, 2010, p. 71).

Ainda segundo Barbosa (2010), em continuidade à preocupação incipiente, e por vezes ambígua, em virtude da avidez pela apropriação do “Mundo Novo”, e a busca pela riqueza, fez com que, algumas medidas de proteção fossem tomadas no direito interno do Brasil-colônia, a exemplo da criação das Conservatórias⁵, em 1635, consideradas áreas de preservação do Pau Brasil, recurso natural tido como patrimônio da Coroa.

A chegada da Corte portuguesa à Colônia brasileira, e a preocupação de assegurar a conservação das florestas, matéria prima da fabricação de movelaria e de navios, objeto de cobiça, disputa e tráfico, foi instituído pela primeira Carta Régia, 1797, punições àquele que se pratica crimes contra o patrimônio natural da realeza, na tentativa de coibir a exploração e o tráfico de madeiras-nobres.

Sem sucesso, e com a intensificação da exploração dos recursos naturais, foi criado, no ano de 1799, o Regimento de cortes de madeira, estabelecendo regras mais severas para a derrubada de árvores, uma vez que era preciso conter a atividade de exploração da madeira, e, os dispositivos legais, não estavam exercendo o controle necessário.

Um marco importante para a Colônia, na trajetória das ações da Corte Portuguesa, relacionadas ao pensamento ambientalista, foi a fundação do Jardim Botânico do Rio de Janeiro⁶, no ano de 1808, uma atuação de Dom João VI.

Vê-se, no entanto, que apesar de apresentar uma preocupação acerca da atividade extrativista, editando medidas legais ao longo do período da colonização, a visão que se tinha, à época, era conservacionista, e o objetivo era tão somente de resguardar o patrimônio e os interesses da Coroa Portuguesa.

Nota-se, nessa época, que os interesses da Coroa estavam ligados ao pensamento expansionista, hegemônico neste período das grandes navegações, vê-se claramente que os

⁵ - As Conservatórias, uma espécie de ‘reserva ambiental’, foram criadas, em 1635, com o objetivo de proteger o pau-brasil, como propriedade real.

⁶ - Fundado em 13 de junho de 1808, pelo então Príncipe Regente D. João VI, com o objetivo de instalar uma fábrica de pólvora e um jardim para a aclimação de espécies vegetais oriundas de outras partes do mundo.

dispositivos legais elaborados à época, visavam assegurar o poderio da Coroa, e seus interesses econômicos. Fato que se estende durante o Brasil Império, conforme constata-se a seguir.

BRASIL IMPÉRIO

Em 1824, após a Proclamação da República e o fim do período colonial - 1822 - é outorgada a Constituição Imperial, um marco para o Direito Brasileiro e às normas de proteção ambiental, tendo como ação, no ano de 1830, a publicação do primeiro Código Criminal do Império, trazendo em seu escopo, a penalização do corte ilegal de madeira.

Após o reconhecimento da Independência do Brasil, por parte de Portugal, e a abdicação de D. Pedro I ao trono, em favor de seu filho, D. Pedro II, em 1831, o Brasil segue com o mesmo pensamento conservacionista, que fomentou a riqueza e o comércio europeu, com uma visão utilitarista do meio ambiente, em prol da manutenção da Coroa.

Com o advento da Lei nº 601, de 1850, regulamentada pelo Decreto nº 1.318, de 1854, dá-se início a responsabilização por danos ambientais acerca de possíveis queimadas que pudessem ocasionar prejuízo à Coroa em “suas” terras devolutas⁷.

Art.2º Os que se apossarem de terras devolutas ou de alheias, e nellas derribarem mattos, ou lhes puzerem fogo, serão obrigados a despejo, com perda de bemfeitorias, e demais sofrerão a pena de dous a seis mezes de prisão, e multa de 100\$, além de satisfação do dano causado. Esta pena porém não terá logar nos actos assessórios entre héreos confinantes (*sic erat scriptum*) (ART. 2º, LEI nº 601/1850).

Sendo considerado por alguns estudiosos da História do Direito - a exemplo de Erivaldo Barbosa Moreira⁸- como símbolo final do período colonial/imperial brasileiro, para questões ambientais, D. Pedro II, determina a formação da Floresta da Tijuca (1861), com o objetivo de assegurar o abastecimento de água da cidade do Rio de Janeiro. Nessa ocasião, já se tinha uma preocupação mais evidente, visto a ameaça causada pelo desmatamento das florestas ciliares⁹.

Com a Proclamação da República, em 1889, o Brasil passa por um período de adaptação, sociopolítico, porém, no ordenamento jurídico, ainda vigia a legislação de Portugal, até a publicação da primeira Constituição Republicana no ano de 1891.

BRASIL REPÚBLICA:

A primeira Constituição da República, de 1891, traz em seu escopo princípios do regime

⁷ Terras públicas, sem destinação, que estavam sujeitas a invasão e queimadas

⁸ Doutor em Recursos Naturais pela UFCG. Advogado/Professor adjunto UFCG.

⁹ Florestas/matias nativas, que ficam às margens de rios, exercendo papel fundamental para a qualidade da água e conservação da biodiversidade.

republicano, com características liberais, mas sem nenhum avanço no tocante às questões ambientais, ainda se tinha a ideia de que os recursos naturais eram infinitos e renováveis, e que a exploração seria necessária para o desenvolvimento da “Nova República”.

Já sofrendo os impactos da devastação ambiental, a carta constitucional de 1934, traz em seu dispositivo legal, a proteção das belezas naturais, do patrimônio histórico, artístico e cultural, conforme os artigos 10, III, e 148, outrossim, disciplina também, como de competência privativa da União, legislar e explorar as riquezas do subsolo, mineração, águas, florestas, caça, pesca e sobre a toda matéria relacionadas ao meio ambiente, conforme o artigos 5º, XIX, j).

Nesse período também, o Decreto nº 3.793, conhecido como Código Florestal, é assinado pelo então Presidente da República, Getúlio Vargas, tendo a sua revogação ocorrida em 1965, pela Lei nº 4.771 de 1965, que institui o novo Código Florestal, colocando “as florestas e as demais vegetações, como de utilidade às terras que revestem, e bens de interesse comum a todos os habitantes do País” (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 1935).

Sucessivas foram, as ações, na tentativa de mitigar, controlar e punir, a exploração desenfreada dos recursos e a degradação do meio ambiente, a exemplo do Decreto-Lei nº 852/1938, sancionado pelo Estado brasileiro, adaptando o Decreto nº 24.643, de 1934 (Código de Águas), a fim de adequá-lo às normas e objetivos da Constituição Federal, dessarte, a competência da União, em matéria aos recursos naturais do Brasil.

Em franco “desenvolvimento”, visto o período de revolução¹⁰ pelo qual o mundo estava passando, e com uma grande biodiversidade e riquezas minerais, fez com que outros dispositivos legais, fossem implementados, objetivando a continuidade do controle e do desenvolvimento estatal, a exemplo do Decreto-Lei nº 1.985 (Código de Minas), e do Código Penal Brasileiro, ambos do ano de 1940.

Na década de 60, surgem as primeiras manifestações de proteção ecológica, discussões sobre a manipulação e o uso de produtos químicos, a poluição dos rios e o desmatamento, alguns dos temas do livro “Primavera Silenciosa (1962)”, lançado pela autora Rachel Carson, bióloga norte-americana, gerou debates e discussões acerca da degradação e da ação do homem em detrimento da natureza.

Tendo como foco principal de estudo, a utilização abusiva dos agrotóxicos para o controle de pragas, a Bióloga demonstra uma preocupação com os efeitos negativos no uso dos inseticidas/venenos agrícolas, na manipulação de metais pesados, o perigo do acúmulo progressivo dos resíduos tóxicos no organismo humano.

¹⁰ A Revolução Industrial, teve início no século XVIII, porém, no Brasil (Colônia de Portugal), a Revolução só começou a se desenvolver no final do século XIX e começo do século XX.

As declarações feitas pela autora, serviram de base para a criação de novas leis e órgãos ambientais, incluindo a Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos (EPA), ocasionando a proibição do uso de alguns produtos em solo americano.

Entre as décadas de 60 e 80, o Brasil viveu em um regime ditatorial, conhecido como Regime Militar, que retirou direitos dos civis e impôs um sistema nacionalista autoritário, que impulsionou a implantação de indústrias, o avanço do setor petrolífero, a construção de hidroelétricas, e a projeção da rodovia Transamazônica, sem qualquer estudo de impacto ambiental, obras que causaram grandes impactos e custos ambientais.

Vários dispositivos legais foram editados (figura 3), como a criação do Estatuto da Terra, em 1964, o Código florestal, em 1965, e a Lei de Proteção a Fauna, e o controle de políticas ambientais, o Ato Institucional nº 4, o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, que passa a delimitar a competência administrativa, em matéria relacionada aos recursos minerais para a União. Nesse período, houve um forte incentivo, estatal, na implantação de indústrias em solo brasileiro, e conseqüentemente, uma aceleração no processo exploratório dos recursos naturais, causando o extermínio de inúmeras espécies na fauna e da flora brasileira, bem como, a poluição do ar, dos rios, o crescimento desordenado das cidades, através da “corrida” em busca do desenvolvimento pregado à época.

Com o lema “Integrar para não entregar”, e ao comando de Castello Branco, estima-se que mais de 14 milhões de hectares das florestas foram devastados, cursos de rios modificados, afetando a fauna e a flora, grandes áreas florestais foram desmatadas para a construção da rodovia e também para dar espaço a agricultura de subsistência e a criação de gado. Um golpe que mexeu profundamente com a sociedade, que segundo Matheus Figueiredo¹¹ (2014), atendeu a interesses de empresas de construção, o exército e interesses financeiros internacionais.

Com o “progresso” e o processo de redemocratização do Brasil em curso, várias demandas ocasionaram a necessidade de inovar acerca da legislação de proteção ao meio ambiente. Movimentos ambientalistas passaram a atuar de forma mais incisiva, para cobrar do Estado e de Órgãos Internacionais, medidas que buscassem, de forma mais efetiva, mitigar, fiscalizar e punir as ações antrópicas no Planeta.

Já não seria mais viável, para estudiosos da problemática ambiental, continuar com a visão mercantilista e industrial, que perpassou os períodos de transição através das Eras. A crise ambiental então, passa a ganhar aspectos de notoriedade e de preocupação, no atual panorama contemporâneo. Já não pode mais ser tratado como um problema isolado, local, como outrora

¹¹ - Estudante de Gestão Ambiental na UNB – Brasília.

os países em desenvolvimento o faziam. Vivemos em um Planeta “fechado”, e com o processo de globalização, os aspectos econômicos e desenvolvimentista, juntamente com os processos de revoluções socioculturais, passaram a interferir de maneira direta na relação homem/natureza.

2. O PARADOXO DA ERA TECNOLÓGICA E A CRISE PLANETÁRIA

Vivemos, metaforicamente, em uma ilha cercada de informações e tecnologias, que se inovam e se transformam a cada dia, mudando a forma como as pessoas se relacionam nas mais variadas esferas da sociedade.

A Constituição Federal de 1988 trouxe em seu art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Nesse diapasão, o Direito, através do seu ordenamento jurídico, constitui como parte integrante do meio, o ambiente, o mundo da cultura, bem como toda a esfera social, natural, e artificial, e suas normas são frutos advindos do contexto no qual a sociedade está inserida, dentro de uma lógica cronológica, de anseios e necessidades, estabelecendo padrões de conduta para serem observados por todos, orientando e propiciando a proteção e a tutela devida aos interesses dos cidadãos.

O próprio conceito de meio ambiente, foi ressignificado ao longo do tempo, com a Carta Cidadã de 1988, e a tutela constitucional, impôs ao Poder Público e a toda a coletividade, o dever de lançar um olhar de proteção a um bem que é de uso comum, e que é parte fundante da vida. Pois, para Miguel Reale, *“a vida humana é a razão da proteção ao meio ambiente, já que se trata do mais importante de todos os valores.”* Neste sentido, passou-se a entender que o meio ambiente se divide em físico/natural, cultural, artificial e do trabalho.

Considerando os aspectos acima elencados, e os problemas evidenciados pelos órgãos ligadas a temática, verifica-se que o modelo desenvolvimentista herdado da época da colonização, perpassa a capacidade de resiliência ambiental, e as ações antrópicas seguem causando impactos ao ambiente, infringindo dispositivos constitucionais, quais sejam, de resguardar um ambiente defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (Constituição Federal/88, art. 225, caput).

O reconhecimento da importância de um meio ambiente saudável se constitui, neste sentido como direitos humanos de terceira geração, para Noberto Bobbio, são direitos

fundamentais e invioláveis, e a preocupação ambiental é uma demanda de caráter mundial, nesse viés, durante a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, ocorrida em 1992 no Rio de Janeiro, foi realizada a proposta de desenvolvimento sustentável baseada na aprovação da Agenda 21 que, conforme o Ministério do Meio Ambiente, é um instrumento de planejamento para a construção de sociedades sustentáveis, em diferentes bases geográficas, que concilia métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica.

Utilizado como meio para fomentar o desenvolvimento, o discurso da sustentabilidade, vários estudos mostram e denunciam a forma predatória como os recursos naturais têm sido explorados em diversas partes do mundo, muitas vezes, chegando a causar a extinção de algumas espécies ligadas à flora e a fauna, exploração que vêm negligenciando aspectos relacionados à própria sobrevivência da humanidade, colocando em risco as gerações futuras, para o atendimento de necessidades humanas sempre crescentes. (PONTING, 1995)

Nesse sentido, o Poder Legislativo e a Administração Pública, ao longo de 30 anos da Constituição Federal, inovam e fiscalizam, exercendo um papel importante na implementação da legislação ambiental, com o intuito de assegurar um ambiente equilibrado, através de políticas socioambientais, equilíbrio e uma racionalização entre a produção e o consumo, que afetam diretamente os recursos ambientais.

Porém, mesmo com políticas públicas, legislações e tratados voltados à questão ambiental, estudos comprovam que os recursos que já estavam escassos, a biosfera comprometida, a mudança brusca no espaço natural, só fazem aumentar, e que a crise planetária não deve ser só vista de forma fragmentada, e a análise a ser feita, passa por uma mudança de percepção, não podendo enxergar o meio ambiente como patrimônio (bem) humano, como consta no texto constitucional¹², e registra Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2003,p.545), devendo ser considerado bens de uso comum do povo, com igualdade de condições, mesmo que seja imprescindível assegurar o crescimento econômico e o desenvolvimento através do processo da industrialização e da revolução tecnológica.

2.1. A INDUSTRIALIZAÇÃO E A REVOLUÇÃO TECNOLÓGICA

Com a transformação ocorrida após a Revolução Industrial (séculos XVIII e XIX), e a ascensão da burguesia, o capitalismo se firmou como sistema predominante, controlando a forma como o mundo se relaciona. Considerado uma característica inerente à sociedade, o consumo tem sua origem ligada a valores e a qualidade de vida em uma era em que adquirir passou

¹² Disposto no Capítulo VI, no art. 225, caput, Constituição Federal de 1988.

a ser uma forma imperativa de cidadania.

Nos primórdios, consumir era fundamental para satisfazer as necessidades básicas, o homem usava os recursos naturais, como forma de subsistência. As necessidades, a política industrial e a expansão tecnológica foram mudando, trazendo consigo transformações no tocante a forma de consumo e de interação com o meio, o homem passou a apropriar-se do meio ambiente e explorá-lo de maneira agressiva, com o intuito a fomentar o processo de produção em série, possibilitando o surgimento de uma Era onde o consumismo desenfreado era fator preponderante para a condição humana.

Como consequência desse processo de produção em larga escala, e a política de escoamento dos produtos, pois “as indústrias produziam mais do que os consumidores necessitavam” (HOBBSAWN, 1986, p.57), surgiu a cultura do consumo que foi atrelada ao pensamento de que o homem é aquilo que o seu poder de consumo indica, ou seja, o homem vale pelo que tem. Introjetou-se, através do modelo consumerista, o conceito de felicidade, bem-estar e qualidade de vida àqueles que podiam consumir mais.

Neste diapasão, Braudrillard (1996) dispõe em sua obra que a felicidade passou a ser mensurada pelos objetos adquiridos, atuando não só nas necessidades individuais, mas, é acima de tudo, uma atividade que corrobora com a diferenciação social.

A cultura do consumismo gerou uma sociedade onde você precisa ter para ser, e o processo de desenvolvimento fez com que fossem agregados interesses econômicos que o sistema midiático muitas vezes negligencia em detrimento do fator econômico, não atentando para o fato de que os recursos naturais são finitos.

Com o avanço industrial e tecnológico, houve uma mudança significativa no panorama habitacional também, a população que antes se concentrava na zona rural, começou a procurar os centros urbanos na tentativa de alcançar o sonho do conforto e da qualidade de vida “vendida” por esse novo modelo econômico. Assim, o homem passa a construir uma nova relação com o meio ambiente, se antes, era submisso ao meio, passou a usá-lo, sob seu domínio, através da exploração exacerbada fonte para a manutenção dos seus anseios e “necessidades”.

Por entender que não podemos vivenciar uma Era mais sustentável e equilibrada, em consonância com os preceitos constitucionais, com o modelo atual de consumo, se faz necessário, que sejam adotadas iniciativas e políticas públicas, no sentido de criar um modelo de desenvolvimento sustentável e viável economicamente sem colocar em risco às futuras gerações. (DIAS, 2006, p.38). Corroborando com este pensamento, Leonardo Boff (1997), ressalta que a saída para a crise seria através da solidariedade e da ética, para assim, preservar o Planeta para as futuras civilizações

Viva de tal maneira que não destrua as condições de vida dos outros que vivem no presente e vão viver no future. Ou positivamente: viva no respeito e na solidariedade para com todos os demais companheiros de vida e de Aventura e cuide para que todos os seres possam continuar a existir já que todo o universo se fez cúmplice para que eles existissem e chegassem até o presente.

Em consequência dos fatos sociais, já dispostos no presente trabalho, houve um aumento da ação antrópica em todas as esferas ambientais, acarretando problemas que a legislação, o direito e a mídia não estavam preparados para responder, pois, ao passo que produção e o desenvolvimento tecnológico alcançavam o patamar de crescimento extraordinário de manipulação e apropriação dos recursos naturais, o homem começou a sofrer com a degradação ambiental e a perceber que sua espécie se em risco de extinção devido à escassez e o aviltamento ambiental.

Surge então a necessidade de obrigar o homem a implementar mecanismos para conter o avanço da crise ambiental.

A cultura do consumo e suas práticas inerentes, ganhou destaque em vários encontros, denominados de Conferências entre países signatários, para discutir questões relativas à crise ambiental, a exemplo da Agenda 21, documento apresentado na conferência Rio-92, um instrumento que serviria para a reconversão da sociedade industrial, um novo paradigma, exigindo uma nova interpretação acerca dos conceitos de progresso e desenvolvimento.

Destarte, dizer que os princípios norteadores da Agenda 21, no tocante ao capítulo 4, tópicos 4.4 e 4.5, merecem nossa total atenção, pois discorrem sobre o ponto chave da discussão em pauta:

4.4. Como parte das medidas a serem adotadas no plano internacional para a proteção e a melhora do meio ambiente é necessário levar plenamente em conta os atuais desequilíbrios nos padrões mundiais de consumo e produção.

4.5. Especial atenção deve ser dedicada à demanda de recursos naturais gerada pelo consumo insustentável... A mudança dos 36 padrões de consumo exigirá uma estratégia multifacetada centrada na demanda, no atendimento das necessidades básicas dos pobres e na redução do desperdício e do uso de recursos finitos no processo de produção. (AGENDA 21).

Mesmo reconhecendo que o processo de produção e o consumismo estão desenfreados, causando um efeito negativo e um impacto aos recursos naturais, não havia, ainda, uma compreensão plena de que o próprio ordenamento jurídico assegurava a continuidade de um modelo exploratório que acompanha a história da humanidade.

Assim, com o advento da tecnologia da informação e comunicação, vê-se que assumindo uma responsabilidade de educar para o consumo, identificar o problema e ser fiscalizador, pode atuar como um importante mecanismo mitigador das ações antrópicas, uma poderosa aliada em favor de um ambiente equilibrado e com qualidade de vida.

Outro aspecto importante é a consolidação de investimentos, por parte de empresas, para respeitar a legislação e a finitude dos recursos naturais, podendo se tornar mais produtiva se der uma maior atenção às questões éticas que moldam o comportamento humano e mercadológico.

Neste diapasão, as tecnologias relacionadas às questões informáticas e midiáticas, têm que trabalhar em conjunto com a Administração Pública para assim conseguir ter uma maior eficácia na preservação e conservação do meio ambiente.

Importa salientar que o legislador inovou para promover um incentivo às empresas que dispensassem capital no sentido de implementar mecanismos para mitigar os impactos de sua atividade.

Outrossim, há de se procurar uma nova Via, que segundo Morin (2013), seria a única solução para o futuro da humanidade, uma desconstrução do racionalismo desenvolvimentista, que causa cegueira diante das devastações e degradações que produz, ressignificando o discurso de desenvolvimento sustentável, dentro de um contexto onde o capital é o fim, torna possível um questionamento sobre a racionalidade e a crise ambiental, na tentativa de desmitificar os paradigmas de uma sociedade com visão mecanicista, que gera a degradação e a destruição ambiental. (LEFF 2015, p.24, 25)

A retórica do desenvolvimento sustentável converteu o sentido crítico do conceito de ambiente numa proclamação de políticas neoliberais que nos levariam aos objetivos do equilíbrio ecológico e da justiça social por uma via mais eficaz: o crescimento econômico orientado pelo livre mercado. Este discurso promete alcançar seu propósito sem uma fundamentação sobre a capacidade do mercado de dar o justo valor à natureza e à cultura; de internalizar as externalidades ambientais e dissolver desigualdades sociais...;

Para o autor, o discurso de desenvolvimento sustentável com base na globalização e com a finalidade desenvolvimentista, gera uma metástase do pensamento crítico, e faz com que a humanidade caminhe a passos largos para um abismo

Nos últimos anos, a mídia tem chamado a atenção do público para o problema da crise ambiental, porém, vê-se que ainda não exerce o papel de informar, conscientizar e promover a sustentabilidade, o que se vê são notícias pós tragédias, e/ou degradações. O que sugere um uma discussão acerca do papel da mídia no ato de educar e promover a informação e o desenvolvimento sustentável, pois, constituindo-se uma responsabilidade solidária, esta deve ser compartilhada entre o Estado e a sociedade, utilizando de mecanismos que ampliem a publicidade, a conscientização e o Acesso à informação, como dispõe o texto constitucional em seu artigo 5º, inciso XXXIII.

3. DIREITO À INFORMAÇÃO EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO E À PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE

Com o crescimento ininterrupto da civilização e das necessidades e desejos, que Segundo Morin (2013, p.301) são gerados pelo binômio produção/consumo, vimos que ao longo de pouco mais de uma década, houve o que podemos chamar de crescimento explosivo, através da rede mundial de computadores. Trata-se de fato, da maior Revolução ocorrida nos últimos tempos. Encurtou distâncias, mexeu com aspectos políticos, econômicos e industriais, e nos mostrou uma nova forma de linguagem e meio de comercializar produtos e serviços.

E por estar associada a praticamente todas as áreas da atividade humana, a era tecnológica tem um papel importante na informação, na manipulação e na disposição de um modelo de consumo, para o secretário geral da Organização das Nações Unidas – ONU, Ban Ki-moon, a ciência e a tecnologia, são ferramentas responsáveis para a construção de um futuro mais sustentável, sendo essenciais na construção de uma consciência planetária que atenda as questões ambientais, sociais e de desenvolvimento. Devendo ser usadas em favor do meio ambiente e da preservação do Planeta.

O paradigma a ser levantado em todas essas questões ligadas à problemática da utilização das novas tecnologias como ferramenta de mitigação da ação antrópicas, se dá em relação aos danos causados pelo lixo tecnológico, a ausência de interesse midiático relacionados à prevenção, informação e Educação de forma responsável, e sobre o alto custo que as empresas alegam ter e a inviabilidade de implantar TI, no seu processo de fabricação.

Na crise a qual todo o Planeta está inserido, já não é mais viável, para estudiosos da problemática ambiental, continuar com a visão mercantilista e industrial, que perpassou os períodos de transição das Eras. Vivemos, já de algum tempo, em uma sociedade de risco¹³, e por vezes, a concepção desenvolvimentista se apodera do slogan da sustentabilidade, no afã de conquistar e/ou atrair uma confiança de mercado e atingir a sua meta econômica. Neste diapasão, o paradoxo está em toda parte, e o que seria um meio para gerar qualidade de vida, tem gerado concentração de renda, exclusão e subdesenvolvimento,

Diante deste contexto de crise, a exploração crescente dos recursos naturais e a destruição do Planeta, questiona-se o parâmetro de qualidade de vida, o papel do ser humano, do Estado e da mídia, pois, ao passo que a tecnologia e o conhecimento se transformam, são gerados problemas de ordem pública e social, a humanidade está cada vez mais ligada à exposição e ao espetáculo,

¹³ Termo utilizado pelo sociólogo Ulrich Beck, em obra que discute a universalidade de riscos que a modernidade e a evolução tecnológica trouxeram.

indaga-se a ética e o poder na sociedade da informação, devendo a autonomia das novas tecnologias obrigar a rever o mito do progresso. (DUPAS, 2012, p.23)

A Educação ambiental foi incluída da Lei de Diretrizes e Bases – LDB 9.394, devendo ser tratado de forma contínua e transversal, no currículo de todas as escolas públicas, conscientizando e criando bases para que se tenha uma compreensão holística da realidade, desde o início de sua formação.

Como mencionado anteriormente, a mídia tem um papel fundamental de informar, porém, questiona-se o fato de que ela dá mais ênfase às catástrofes, quando ocorrem, do que um outro aspecto para o qual teria a função, o de conscientizar, e investigar.

Por meio dos jornais, redes sociais, a mídia tem o poder de adentrar na residência e através formar opinião sobre a problemática ambiental, no entanto, as manchetes de jornal e outros meios midiáticos não vêm acompanhando e exercendo sua função social, que é de explicar com clareza e objetividade, não só quando ocorre algumas catástrofes, a exemplo do rompimento das barragens de rejeitos em Minas gerais. Demonstrando que o seu interesse é inegavelmente pelos índices de espectadores e não pela prevenção e conscientização em si.

Nota-se que os meios de comunicação estão enfatizando o consumo, através de propagandas, o que compromete, de certa forma, seu papel mobilizador e seu aspecto pedagógico.

Fruto de uma visão moderna, o Direito Ambiental, em seu campo internacional, atua no sentido de convergência entre as Nações, dessa forma, lançou-se um novo olhar para o milênio, com a Agenda 2030, na tentativa de mitigar a ação antrópica junto ao Planeta.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos desafios que estão dispostos perante a sociedade pós-moderna, é evidente que envolvem questões de caráter político, econômico, tecnológico e cultural. A qualidade de vida não deveria ser mensurada através do que se consome, esta, deveria depender de questões de igualdade social.

Um dos desígnios da proteção do meio ambiente, consiste na premissa de que toda pessoa tem o direito de viver em um ambiente sadio, e que este direito seja estendido às futuras gerações.

No entanto, os fatos históricos demonstram que a crise ambiental que perpassa as gerações, está longe de ter um fim. O processo de globalização, advindo do modelo desenvolvimentista, têm produzido uma pluralidade de crises, não se trata somente de uma crise ambiental, é uma crise planetária, uma guerra de egos que destrói ao mesmo passo que constrói. É o início do fim!

A Revolução Industrial e a tecnológica, criadas e desenvolvidas para fomentar uma qualidade de vida, estão longe de conseguir responder aos desmandos e a cegueira que a civilização ocidental alimenta, a lógica puramente econômica.

A implementação do ordenamento jurídico, não está sendo suficiente para conter os excessos e os crimes cometidos contra o Planeta, sim, o Planeta, contra as futuras gerações, e por fim, contra a própria civilização.

A racionalidade econômica segregou o homem e está matando a natureza, esta, assumiu um caráter utilitarista que serve tão somente para atender aos interesses de um progresso que vulgarizou o conceito de sustentabilidade, utilizando-o para permanecer com a apropriação da natureza.

Apesar de termos um complexo ordenamento jurídico, e uma Constituição que elenca vários mecanismos de controle e de prevenção de impactos ambientais, nota-se que ainda é pertinente o pensamento de proteção econômica e não ambiental, uma vez que nas diversas tragédias ocorridas em solo brasileiro, pouco se viu de efetiva, responsabilização e punição pela degradação ambiental.

Portanto, em resposta ao questionamento feito, no início da presente pesquisa, a atuação do Estado, da Mídia e dos donos dos meios de produção, nos remete a um pensamento de negligência com a efetiva proteção que um bem jurídico eu é essencial à vida deve ter.

É preciso mais, é preciso uma mudança de paradigma, uma mudança no desenvolvimentismo econômico, é necessário (re)construir uma ética ambiental, dentro da concepção de que o homem é parte do Planeta, e não dono dele. Isto posto, quem sabe uma nova Via, através de uma nova racionalidade, possa emergir um futuro para a humanidade.

REFERÊNCIAS

- ANDERSON, Chris. **A Cauda Longa: do mercado de massa para o mercado de nicho**; tradução Afonso Celso da Cunha Serra. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.
- ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 19ª ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017.
- BAUDRILLARD, J. **Função-signo e lógica de classe. A Economia Política dos Signos**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1996. Pág. 9-49
- BAUMAN, Zygmunt. **A cultura do lixo. Vidas Desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1996, pág.117-164.
- _____. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 1998.
- _____. **Vida para consumo**. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 2008.
- _____. **Vida Líquida**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. 2ª ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2009.
- BRANCO, Samuel Murgel. **O meio ambiente em debate**. 26 ed. São Paulo: Editora Moderna. Coleção Polêmica, São Paulo, 2002.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organização de Antônio Luiz de Toledo Pinto; Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt; Lívia Céspedes. São Paulo: Saraiva, 2015.
- CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa Qualitativa em Ciências Sociais**. Petrópolis, RJ. Vozes, 2006.
- DIAS, Reinaldo. **Gestão ambiental: responsabilidade social e sustentabilidade**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- De CICCIO, Cláudio. **História do Direito e do pensamento jurídico**. 8ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.
- DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**; Tradução Estela dos Santos Abreu. – Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.
- DUPAS, Gilberto. **O mito do progresso como ideologia**. 2 ed. – São Paulo: Editora Unesp, 2012.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. **Consumo sustentável: Manual de educação**. Brasília: Consumers International/MMA/MEC/IDEC, 2005.
- LEFF, Enrique. **Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. 11 ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.
- LUCENA, Sergeano Xavier Batista de. **Defesas ambientais**. Leme/SP. Anhanguera Editora Jurídica, 1ª ed., 2013.
- MILARÉ, Édís; **Direito do Ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário**. 2. Ed. São Paulo: RT, 2001.

MORIN, Edgar, **A cabeça bem feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Tradução Eloá Jacobina. – 23ª ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2017.

NETO, Adib Antonio. **As influências dos tratados internacionais ambientais celebrados pelo Brasil no ordenamento jurídico brasileiro**. Disponível em <http://www.lfg.com.br>. Acesso em: 12 de julho de 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 21 (1992)**. Brasília – DF: Ministério do Meio Ambiente, 2006.

_____. **Agenda 2030 (2015)**. ONU/BR. Brasília – DF: 2015.
<https://nacoesunidas.org/pos2015/ods12>.

PONTING, C. **Uma história verde do mundo**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1995.